

Declaração Oral das ONGs | Portugal

apresentada na 82.ª Pré-Sessão do Comité sobre os Direitos da Criança

Genebra, 4 de fevereiro de 2019

A delegação de ONGs portuguesas é representada pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres – PpDM, uma organização que reúne 26 associações que trabalham na área dos direitos humanos das mulheres e igualdade entre mulheres e homens, e algumas na área dos direitos humanos das crianças. O que se segue é um resumo dos pontos principais do relatório-sombra elaborado pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, a Associação de Mulheres Contra a Violência e a Associação Mulheres Sem Fronteiras para a 82.ª Pré-Sessão do Comité sobre os Direitos da Criança.

Exm.a/o Senhor/a,

Estamos aqui em representação da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres. O meu nome é Alexandra Silva (EOS – Associação de Estudos, Cooperação e Desenvolvimento e Associação de Mulheres Contra a Violência) e a minha colega é a Alexandra Alves Luís (Associação Mulheres Sem Fronteiras). A nossa declaração oral, que aborda as principais questões presentes no nosso relatório, encontra-se estruturada em 4 áreas críticas:

- I. Violência contra as crianças no contexto da violência doméstica;
- II. Violência sexualizada, particularmente contra raparigas e jovens mulheres;
- III. Crianças ciganas, em particular raparigas e jovens mulheres;
- IV. Educação sexual.

I. Violência contra as crianças no contexto da violência doméstica

1. No contexto da violência doméstica, as crianças estão longe de serem consideradas, pelo Estado português, como vítimas diretas. Um relatório recente produzido pelo Comité GREVIO (21.01.2019), relativo à avaliação da implementação da Convenção de Istambul em Portugal, afirma que as decisões dos Tribunais de Família e Menores relativas às responsabilidades parentais, direitos de guarda e de visita das crianças não têm consideração suficiente pelos direitos das vítimas, pelo impacto da violência contra as mulheres nas crianças que a testemunham, e não procuram determinar de facto o que é o superior interesse da criança. O nosso relatório sobre a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança sublinha essa mesma conclusão.
2. As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, nos vários municípios, integram frequentemente assistentes sociais que não têm consideração suficiente pelas dinâmicas da violência

doméstica e pela discriminação com base no género subjacente à violência doméstica, e o impacto que este tipo de violência pode ter nas crianças que a testemunham.

3. Todas/os nós sabemos qual o impacto que o testemunho de comportamento violento por parte de um dos pais contra a/o outra/o pode ter nas crianças. No entanto, a maioria das entidades que intervêm nos casos de violência doméstica que envolvem crianças ainda dão prioridade ao presumido superior interesse da criança na manutenção regular do contacto com ambos os pais a todo o custo, não obstante a violência testemunhada pela criança.
4. Há mais crianças nas casas de abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica do que mulheres. No entanto, devido à falta de apoio financeiro adequado, os recursos humanos das casas de abrigo nem sempre incluem funcionárias/os especializadas/os no apoio a crianças.
5. As crianças ainda são tratadas pelos tribunais como simples testemunhas e são obrigadas a testemunhar em frente ao agressor acusado e com outras pessoas na sala de tribunal, em alguns casos repetidamente.

RECOMENDAÇÕES

- Enfatizamos a necessidade urgente de garantir que todas as entidades que intervêm em casos de violência doméstica, incluindo juízes do Tribunal de Família e Menores, sigam uma abordagem comum que priorize as necessidades de proteção e segurança das vítimas, e que reconheça que as crianças que testemunham violência perpetrada por um dos pais podem ser tão afetadas como se tivessem elas mesmas experienciado a violência.
- Os Tribunais de Família e Menores devem comunicar com as forças de segurança, Ministério Público e serviços de apoio às vítimas, verificando se há matéria do domínio da violência doméstica que justifique restringir a atribuição das responsabilidades parentais e os direitos de guarda e de vista das crianças.
- Todas/os as/os profissionais devem ter formação obrigatória inicial e continua relativa à dimensão do género na violência em relações de intimidade e o seu impacto nas crianças afetadas por violência doméstica.
- Reforçar os serviços especializados para as vítimas de violência doméstica e desenvolver serviços de apoio especializados para crianças.
- Afetar recursos específicos para apoiar as crianças afetadas por casos de femicídio (neste ano de 2019 em janeiro já foram assassinadas 8 mulheres), que perdem ambos os pais de uma vez só: a/o progenitor/a vítima é assassinada/o, enquanto a/o progenitor/a agressor/a é detida/o. Em cada situação, deve ser ativado automaticamente um mecanismo de apoio. As crianças também devem ter apoio e preparação pré e pós-tribunal.

II. Violência sexualizada contra raparigas e jovens mulheres

6. A violência sexual é uma questão em que o Estado tem falhado – Portugal só tem dois serviços especializados para vítimas e sobreviventes e apenas um centro de apoio para vítimas de violação em situações de crise – ambos financiados como projetos. Além disso, as práticas das forças de segurança frequentemente causam a vitimização secundária das vítimas.
7. Os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual não estão definidos na legislação portuguesa com base na existência ou não de consentimento, mas sim com base na violência física.
8. Há falta de formação e de informação relativamente ao abuso sexual nas entidades relevantes, que muitas vezes minimizam a gravidade desses crimes e rejeitam as suspeitas de acusação de abuso.
9. O consumo de pornografia online tem um impacto na forma como as crianças vivem a sua sexualidade. A pornografia tem ainda uma relação clara com prostituição e com o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual (principalmente de raparigas e mulheres).
10. Embora a legislação atual portuguesa contenha um conjunto de crimes sexuais, ainda subsistem algumas falhas - por exemplo, violência sexualizada na internet, prostituição (no que se refere à compra de sexo) e pornografia.
11. Há falta de supervisão dos conteúdos disponíveis nas escolas, redes sociais e plataformas online, que são facilmente acessíveis por crianças (incluindo na escola).
12. A Mutilação Genital Feminina e outras práticas nocivas ainda existem em Portugal. As sobreviventes de MGF não têm serviços médicos especializados no país que lhes permitam ter uma cirurgia de reconstrução e serviços de apoio psicológico.

RECOMENDAÇÕES

- Fornecer formação sobre o que é o abuso sexual e educação sobre como prevenir o abuso dirigida a professoras/es e famílias, como abordar a sexualidade e como educar para os afetos, prazer mútuo e consentimento.
- Implementar e financiar serviços especializados de apoio na comunidade para vítimas de violência sexualizada, promovidos por organizações de mulheres.

III. Crianças ciganas, particularmente raparigas e jovens mulheres

13. Em Portugal, as crianças são obrigadas a frequentar a escola até aos 18 anos, mas a vasta maioria das raparigas ciganas são retiradas da escola entre os 12-14 anos (idade da puberdade). O Estado tem

medidas alternativas como o sistema de ensino à distância via internet ou escola online¹; mas esta alternativa requer que um dos pais, ou um familiar, seja o tutor da/o aluna/o. Como nas famílias ciganas os níveis de educação são geralmente baixos, profissionais de diferentes formações tornam-se os seus tutores e as crianças são retiradas da escola e, de certa forma, segregadas da sociedade maioritária.

14. A maioria das crianças ciganas não alcança o ensino secundário.

15. AS raparigas ciganas são ainda sujeitas a casamentos forçados, arrançados e precoces, que normalmente são ignorados por todas as autoridades.

RECOMENDAÇÕES:

- Combate à segregação nas escolhas e garantir o acesso das crianças ciganas à educação de qualidade. Também é preciso investir na prevenção do abandono escolar de raparigas e jovens mulheres ciganas, com políticas focadas e monitorizadas na sua implementação.
- Desenvolver investigação relativa ao abandono escolar por sexo, etnicidade e casamentos forçados, arrançados e precoces.

IV. Educação sexual

16. A educação sexual é obrigatória desde 2009; no entanto, centra-se maioritariamente na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez. Na maioria dos casos, a saúde sexual é limitada ao uso de preservativos e não se foca na prevenção da violência em relações de intimidade. Essa prevenção consiste normalmente em sessões de consciencialização arbitrárias, sem promover mudança de comportamentos.

17. As gravidezes precoces ainda são uma realidade em Portugal. Em 2015, 2 295 raparigas deram à luz.

RECOMENDAÇÕES:

- Tomar medidas para garantir a implementação de uma educação de saúde sexual e reprodutiva que inclua a prevenção da violência em relações de intimidade e o consumo de pornografia como questões centrais.
- A pornografia, em particular a pornografia online, devia ser um assunto prioritário a incluir na educação sexual nas escolas em Portugal. Os conteúdos da educação sexual devem ser revistos e devem incluir a prevenção e o combate à exploração sexual, como prostituição, pornografia, pornografia de vingança, *sexting* abusivo, *creepshots* e *voyeurismo* digital, etc.

¹ Esta opção está prevista na lei para crianças com doenças crónicas ou com pais que tenham profissões itinerantes.